

## O SER E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS JULGAMENTOS VIRTUAIS

Thiago Aécio de Queiroz.

A sociedade, segundo Bauman (2009, p.07) “em que as condições sob as quais agem os membros mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, da forma de agir, marcam o período vigente, denominado de modernidade líquida”. A “vida líquida” e “modernidade – líquida” são um círculo vicioso. Procura-se produzir mais em menos tempo como eficiência para o consumo imediato. Logo, as relações se fazem cada vez mais frias, rápidas, efêmeras, em nome da suposta eficiência.

Numa sociedade líquido-moderna, a indústria de remoção do lixo assume posições de destaque na economia da vida líquida. A constância, a aderência e a viscosidade das coisas, tanto animadas quanto inanimadas, são os perigos mais sinistros e terminais, as fontes dos temores mais assustadores e os alvos de ataques mais violentos” (BAUMAN, 2009, p. 08)

No mês de novembro de 2017 o Tribunal de Justiça de Minas Gerais julgou inédita e virtualmente 280 processos em um instante. Isto é a sequência do enredo pós-moderno que em nome do progresso utiliza a máquina virtual em substituição ao humano.

Diante do alto e crescente número de demandas dos processos judiciais, parece à primeira vista, que o referido procedimento é eficiente e eficaz. No entanto, omite-se da central questão enquanto ciências humanas que é o “ser” e o necessário discurso racional, pois o programa virtual se baseia na lógica efetuada por logaritmos matemáticos. Eis o nome de sua inteligência: artificial.

Assim, enquanto o direito se tratar de ciências sociais aplicadas, o requisito é a racionalidade humana, ou seja, o “Ser”. Vale nisso a lição de Hegel ao elucidar que “a substância viva é o ser, que na verdade é sujeito, ou – o que significa mesmo – que é na verdade efetivo, mas só na medida em que é

o movimento de pôr-se a si mesmo, ou a mediação consigo mesmo do tornar-se outro” (HEGEL, 2017, p. 32).

O “ser” é a relação do sujeito com o objeto, essa operação há de existir em singular tempo e espaço, mudando a cada instante e lugar, não se repete como tenta simular a inteligência artificial. Portanto, a programação de repetição deste tipo de inteligência não permitirá o “ser”, logo, não há ciências humanas ou sociais aplicadas, mas um simulacro disso.

Sobre os julgamentos virtuais pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais: O desembargador (...) explicou que, depois que a ferramenta separa os recursos, é montado um padrão de voto que contempla matéria já decidida pelos Tribunais Superiores, ou pelo Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), processo que trata de um assunto abordado em inúmeros outros processos. Assim, depois que o incidente é julgado, a mesma decisão deve ser aplicada a todas as outras ações judiciais do mesmo teor (TJMG. 2018. p. 1)

A tentativa de aplicar decisões de um mesmo teor á casos distintos é falha, uma vez que tratará situações diversas de igual modo, no entanto diz respeito a algo novo, como assevera Heráclito de Éfeso: “ninguém pode se banhar duas vezes no mesmo rio, pois nem ele e o rio são os mesmos” (BITTAR; ALMEIDA apud HERÁCLITO 2015, p. 89).

As decisões por inteligência artificial alastram outro defeito: são ausentes de deliberação argumentativa antes da própria relação do “ser” para com o objeto. No desenvolvimento deste artigo, buscar-se-á demonstrar o caminho tendencioso da anulação do “ser”, as regras do discurso jurídico com suas distinções das ciências exatas e as consequências da robotização do homem, que o distancia ainda mais da justiça, segundo a pesquisa teórica na sociologia de Bauman e da dialética de Hegel percorrida na obra “Fenomenologia do Espírito”.

## **A CLASSIFICAÇÃO DO POSITIVISMO JURÍDICO E A APLICABILIDADE DA TEORIA DE JULES L COLEMAN NO DIREITO BRASILEIRO**

Débora Caetano Dahas<sup>1</sup>

Com o presente Seminário de Doutorado pretende-se apresentar a linhas gerais da pesquisa sob o título “Pragmatismo, Princípios e Interpretação: a (des)classificação do Positivismo Jurídico Inclusivo em Jules L. Coleman”.

A divergência entre positivistas é, de acordo com Jules L. Coleman, interpretativa – e não descritiva, como costuma-se pensar. A partir desta importante consideração, inicia-se a presente pesquisa, que pretende confrontar as teorias de Coleman e Ronald Dworkin.

Explica-se que os esforços de Jules L. Coleman – em especial em sua obra “The Practice of Principle”, ora ponto central e marco teórico da presente pesquisa – se concentram em desafiar as disposições de Ronald Dworkin no sentido de que explicar e justificar o direito são tarefas intrinsecamente inseparáveis. Nesse sentido, Jules L. Coleman se concentra em desenvolver uma análise conceitual pragmática do direito.

A aplicação do método pragmático ao Direito em sede de definições do Direito Civil, bem como da Responsabilidade Civil, Coleman desenvolve um novo entendimento acerca da regra de reconhecimento (COLEMAN, p. 74, 2008). Esse entendimento se difere daquelas disposições clássica do positivismo e é utilizado por Jules L. Coleman como base de seus ataques ao positivismo assim como defendido por Joseph Raz. Ao desenvolver sua teoria, entretanto, Jules L. Coleman não obteve inquestionável sucesso em diferenciar seu conceito de direito daquele defendido por Ronald Dworkin.

Nesse sentido, explica-se que na fase pré-interpretativa – nos termos da teoria dworkiniana – é necessário que haja um consenso dos dados da prática que o sujeito irá

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Teoria do Direito pela PUC Minas. Pesquisadora Visitante na Universität Salzburg. Mestre em Direito nas Relações Econômicas e Sociais e especialista em Direito Empresarial, ambos pela Faculdade Milton Campos. Bacharel em Direito pela UNIUBE. Advogada. Email: debora.dahas@hotmail.com.

interpretar, o que de certa forma pode ser aproximado da ideia positivista da regra de reconhecimento (ou seja, critérios convencionais sobre aquilo que se identifica como pontos salientes da prática).

Porém, argumenta-se que Coleman se insere corretamente dentro da linha de pensadores cujas teorias têm status epistemológico privilegiado (COLEMAN, p. 109, 2008) por obterem sucesso descritivo, bem como por oferecem melhores explicações em relação aos problemas de discricionariedade dos juízes e do que autor chama de “conventionality thesis”.

Dessa forma, a tese deverá se dar em torno das seguintes questões: A potencialidade da conexão entre lei e moralidade por meio da interpretação construtiva e a ideia de justiça corretiva seriam suficientes para desqualificar a teoria de Jules L. Coleman como positivismo jurídico inclusivo, aproximando-a do interpretativismo de Ronald Dworkin? Ademais, seria a Teoria Interpretativista de Jules L. Coleman mais adequada ao sistema jurídico brasileiro? A história e a narrativa em Direito podem ser um desafio metodológico ao positivismo jurídico inclusivo?

Por meio do Programa de Doutorado Sanduíche, foi realizado – sob orientação do professor doutor Stephan Kirste na Universität Salzburg – a elaboração do sumário provisório da pesquisa, que passará necessariamente pelos seguintes pontos: a) introdução às ideias fundamentais e objetivas da pesquisa e de seus aspectos metodológicos; b) classificação das Teorias do Direito (Positivismo jurídico inclusivo e exclusivo, bem como não positivismo jurídico), que se fará a partir da crítica à classificação de Robert Alexy; c) crítica à Teoria de Direito de Ronald Dworkin d) apresentação e avaliação da Teoria do Direito de Jules L. Coleman; e) desafios metodológicos da Teoria Do Direito de Jules L. Coleman; f) críticas à Teoria de Direito de Jules L. Coleman e investigação acerca de sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro.

Este Seminário de Doutorado, portanto, conclui-se com a breve e sucinta apresentação da pesquisa e dos avanços até então realizados, devendo os aspectos mais profundos em relação ao desenvolvimento da tese ser apresentados em momento oportuno, durante o segundo e último Seminário de Doutorado, ainda no ano de 2020.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Conceito e Validade do Direito**. São Paulo: Wmf Martins Fontes. 2009.

\_\_\_\_\_. **Teoria Discursiva do Direito**. 2ª Ed. Forense Universitária. 2015.

BERTEA, Stefano. **A Critique of Inclusive Positivism**. 2007. Archiv für Rechts- und Sozial philosophie 93, p. 67-81. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2112996>>. Acesso em: 31 de out. de 2017.

BIX, Brian. Legal Positivism. In: Martin P. Golding & William A. Edmundson (eds.). **Blackwell guide to the philosophy of law and legal theory**. 2005. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=369782> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.369782>>. Acesso em: 31 de out. de 2017.

COLEMAN, Jules L. **The Practice of Principle**. Oxford University Press, 2008.

DECAT, Thiago Lopes. **Inferentialist Pragmatism and Dworkin's 'Law as Integrity'**. Erasmus Law Review, vol. 8, n. 1. 2015. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2655541>>. Acesso em: 31 de out. de 2017.

DWORKIN, Ronald. **Taking Rights Seriously**. Bloomsburys UK ebooks. 2013.

\_\_\_\_\_. **Law's Empire**. Harvard University Press. 1988.

KIRSTE, Stephan. **Einführung in die Rechtsphilosophie**. Academic in Wissenschaftliche Buchgesellschaft. 2009

SHAPIRO, Scott J. What is the Rule of Recognition (and Does it Exist)?: In: Matthew Adler, Kenneth Himma (eds.). **The rule of recognition and the U.S Constitution**. 2009. Yale Law School, Public Law Working Paper n. 184. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=1304645>>. Acesso em: 31 de out. de 2017.

## O PENSAMENTO DE ROBERT ALEXY COMO SISTEMA

Mhardoqueu G. Lima França<sup>1</sup>

Robert Alexy possui três livros: Teoria da argumentação jurídica (1978), Teoria dos Direitos Fundamentais (1984) e Conceito e validade do direito (1992) e inúmeros artigos. As obras monográficas acima citadas e os artigos que tocam esses temas formam a tríade do pensamento alexyano.

Apesar da amplitude do trabalho de Alexy, os conteúdos estão intimamente ligados, formando assim, uma sistematicidade de sua teoria. Desse modo, objetiva demonstrar e estabelecer conexões entre as principais obras de Alexy para evidenciar o pensamento sistêmico do autor.

Nesse intuito, metodologicamente, as conexões foram divididas entre o conceito de direito e argumentação jurídica, teoria dos direitos fundamentais e o conceito de direito, e por fim, entre a argumentação jurídica e os direitos fundamentais.

O conceito de direito e a argumentação jurídica se conectam por meio da tese do caso especial e da dupla natureza do direito. A dupla face do caso especial leva à dupla natureza do direito, podendo assim, defender que a teoria da argumentação jurídica estampa um conceito não positivista, e que a tese do caso especial explica as consequências jurídicas da dualidade do conceito de direito. Outra ligação, nesse mesmo prisma, se firma a partir da pretensão de correção e a justificação das decisões, pois ao levantar uma pretensão de correção se estabelece uma tríade, a afirmação da correção, expectativa do reconhecimento da correção e garantia da fundamentação. É justamente o último elemento da tríade que se conecta à argumentação jurídica.

A Teoria dos direitos fundamentais e o conceito de direito estabelecem ligações para justificar o conceito não-positivista de direito, isso ocorre quando Alexy inclui no conceito de direito o argumento dos princípios. Verifica-se também esse entrelaçamento entre os direitos fundamentais e o não-positivismo, quando Alexy ao conceituar os direitos humanos, insere como uma de suas características a moral. Outro ponto de ligação se estabelece entre a ponderação e a pretensão de correção, e por fim, entre os direitos fundamentais e a fórmula de

---

<sup>1</sup> Doutorando e Mestre em Teoria do Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor universitário. Coordenador do Curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – UNIFENAS – Câmpus – Divinópolis. Advogado. E-mail: mhardoqueu@yahoo.com.br. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Radbruch, tendo em vista que os direitos humanos na fórmula de Radbruch exerce uma função de limiar da justiça extrema e, por outro lado, desempenha uma função classificadora.

A argumentação jurídica e os direitos humanos possuem ligações estreitas. A primeira ligação se estabelece na fundamentabilidade dos direitos fundamentais pelo discurso. Alexy relaciona a justificação desses direitos às regras do discurso. A segunda conexão pode ser visualizada na interpretação e aplicação dos direitos fundamentais, essa ligação é percebida por meio da ponderação e a necessidade de justificar esse método de acordo com a argumentação jurídica. E a terceira ligação se estabelece na institucionalização dos direitos fundamentais. A fundamentação teórico-discursiva dos direitos humanos demanda a fundamentação das regras do discurso prático e, posteriormente, a justificação dos direitos humanos e fundamentais sobre a base do discurso prático.

A percepção do pensamento de Robert Alexy como um sistema é de grande importância para compreender melhor a sua teoria, principalmente, para sua aplicação autêntica e clarear compreensões errôneas sobre seu pensamento.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. A tese do caso especial. *In*: TRIVISONNO, Alexandre Travessoni Gomes (Org.). **Teoria discursiva do direito**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 90–106.

ALEXY, Robert. **Teoría del discurso y derechos humanos**. Colombia: Universidad Externado de Colombia. 1995.

ALEXY, Robert. Direitos humanos sem metafísica? *In*: TRIVISONNO, Alexandre Travessoni Gomes (Org.). **Teoria discursiva do direito**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 109–122.

ALEXY, Robert. As dimensões real e ideal do Direito. *In*: TRIVISONNO, Alexandre Travessoni Gomes; SALIBA, Aziz Tuffi; LOPES, Mônica Sette. **Princípios formais e outros aspectos da teoria discursiva do direito**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014a. p. 129–138.

ALEXY, Robert. Cinco questões. *In*: TRIVISONNO, Alexandre Travessoni Gomes (Org.). **Teoria discursiva do direito**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 347–358.

ALEXY, Robert. **Conceito e validade do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

ALEXY, Robert. Direitos fundamentais no estado constitucional democrático: para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição constitucional. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 217, jul./set. 1999, p. 55-79.

ALEXY, Robert. **El concepto y la naturaleza del derecho**. Madrid: Marcial Pons, 2008a.

ALEXY, Robert. **El concepto y la validez del derecho**. Barcelona: Gedisa, 1997.

ALEXY, Robert. **La institucionalización de la justicia**. 2. ed. Granada: Editorial Comares, 2010b.

ALEXY, Robert. BULYGIN, Eugenio. **La pretensión de corrección del derecho: la polémica sobre la relación entre derecho y moral**. Bogotá: Universidad Extremado de Colombia, 2001.

ALEXY, Robert. La institucionalización de la razón. **Persona y Derecho**. Navarra. Servicio de Publicaciones de la Universidad de Navarra, v. 43, 2000, 217-249.

ALEXY, Robert. On the concept and the nature of law. **Ratio Juris**. v. 21, n. 3, set. 2008, p. 281-299.

ALEXY, Robert. On the structure of legal principles. **Ratio Juris**. v. 13, n. 3, set. 2000, p. 294-304.

ALEXY, Robert. Principais elementos de uma teoria da dupla natureza do direito. **Revista de Direito Administrativo**, Belo Horizonte, v. 253, p. 9–30, 2010c.

ALEXY, Robert. The nature of legal philosophy. **Ratio Juris**. v. 12, n. 2, jun, 2004, p. 156-167.

ALEXY, Robert. **Teoria discursiva do direito**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014c.

ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica: A teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ALEXY, Robert. Una defensa de la Fórmula de Radbruch. *In*: VIGO, Rodolfo (Org.). **La injusticia extrema no es derecho: de Radbruch a Alexy**. México: Fontamara, 2008c. p. 355–391.

AMANDO, Juan Antônio García. Sobre a ideia de pretensão de correção do direito em Robert Alexy: considerações críticas. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 104, p. 53–127, jan./jun. 2012.

ATIENZA, Manuel. Entrevista a Atienza. *In*: TRIVISONNO, Alexandre Travessoni Gomes (Org.). **Teoria discursiva do direito**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 325–345.

DWORKIN, Ronald. **Taking Rights Seriously**. Massachusetts: Havard University Press, 1977.



HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa**: complementos y estudios previos. 3ª ed. Madrid: Cátedra, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Conciencia moral y acción comunicativa**. 6ª ed. Barcelona: Ediciones Península, 2000.

JESTAEDT, Matthias. The doctrine of balancing – its Strengthes and Weaknesses. In: KLATT, Mattias (Ed.). **Institutionalized reason**: The Jurisprudence of Robert Alexy. New York: Oxford University Press, 2012, p. 152-172.

KLATT, Matthias. Robert Alexy's philosophy of law as system. In: KLATT, Mattias (Ed.). **Institutionalized reason**: The Jurisprudence of Robert Alexy. New York: Oxford University Press, 2012, p. 1-26.

KUMM, Mattias. Constitutional rights as principles: On the structure and domain of constitutional justice. A review essay on A Theory of Constitutional Rights. **International Journal of Constitutional Law**. Oxford, Oxford University Press, vol. 2, n. 3, jul, 2004, p. 574–596.

MANRIQUE, Ricardo García. Radbruch y el valor de la seguridad jurídica. **Anuario de Filosofía del Derecho**, Madrid, n. 21, p. 261–286.

PAVLAKOS, George. Introduction. In. PAVLAKOS, George. **Law, Rights and Discourse the Legal Philosophy of Robert Alexy**. Portland: Hart Publishing, 2007, p. 1-13.

RADBRUCH, Gustav. **Introducción a la filosofía del derecho**. México: Fundo de Cultura Económica, 1951.

RADBRUCH, Gustav. **Relativismo y derecho**. 2. ed. Bogotá: Editorial Themis S.A., 2009.

RAZ, Joseph. **The authority of law**: essay on law and morality. Oxford: Oxford University Press, 1979.

SEONE RODRÍGUEZ, Jose Antonio. La doctrina clásica de la lex iniusta y la fórmula de Radbruch: un ensayo de comparación. **Anuario da Facultade de Dereito da Univerddade da Coruña**, Coruña, n. 6, p. 761–790, 2002.

SIECKMANN, Jan R. **El modelo de los principios del derecho**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2006. E-book.

TOLEDO, Cláudia. O pensamento de O pensamento de Robert Alexy como sistema – argumentação jurídica, direitos fundamentais, conceito e validade do direito. In: TOLEDO, Cláudia (Org.). **O pensamento de O pensamento de Robert Alexy como sistema**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017. p. 29 – 47.

TOVAR, Alejandro Nava. **La institucionalización de la razón**: la filosofía del derecho de Robert Alexy. México: Anthropos Editorial, 2015.

TRIVISONNO, Alexandre Travessoni Gomes. A teoria discursiva do direito de Alexy e as duas questões fundamentais da filosofia do direito. In: TRIVISONNO, Alexandre Travessoni

Gomes (Org.). **Teoria discursiva do direito**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 1–32.